



Comunicam o início de distribuição para subscrição pública da 1ª emissão, em série única, de 150.000 debêntures simples (não conversíveis em ações), da espécie quirografária, nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (as “Debêntures”), de emissão da:



Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP

Companhia Aberta - CNPJ nº 02.558.157/0001-62
Rua Martiniano de Carvalho, 851, Bela Vista, São Paulo, SP - 01321-001

no montante de:

R\$ 1.500.000.000,00

ISIN nº BRTLPPDBS000

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)

Moody's

Aa1.br

I - INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES

1. Razão e Sede Social

Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp (a “Emissora”), companhia aberta com sede na Rua Martiniano de Carvalho, 851, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 353001588-14.

2. Deliberação e Escritura de Emissão

2.1. **Deliberações Societárias:** Em Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 02 de setembro de 2004 e Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de setembro de 2004, foi deliberada a 1ª emissão (a “Emissão”), para oferta pública das Debêntures (a “Oferta”).

2.2. **Escritura:** Os termos e condições das Debêntures constam da Escritura Pública da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, conforme celebrada em 20 de setembro de 2004, aditada em 06 de outubro de 2004 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 08 de outubro de 2004, sob o nº ED000103-0/000.

3. Programa de Distribuição de Valores Mobiliários

Esta Emissão é realizada no âmbito do Programa de Emissão Pública de Debêntures da Emissora, no valor máximo de R\$ 3.000.000.000,00 (o “Programa”), aprovado em Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 02 de setembro de 2004. O Programa foi registrado na Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) sob o nº CVM/SRE/PRO/2004/007, em 15 de outubro de 2004.

4. Características das Debêntures

- Valor da Emissão: R\$ 1.500.000.000,00.
- Data da Emissão: 1º de setembro de 2004.
- Quantidade de Debêntures: 150.000 Debêntures.
- Forma: As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.
- Conversibilidade: As Debêntures não são conversíveis em ações.
- Espécie: As Debêntures são da espécie quirografária (sem garantia nem preferência).
- Valor Nominal Unitário: R\$ 10.000,00, na Data de Emissão.
- Número de Séries: A Emissão é realizada em série única.
- Vencimento: O prazo de vencimento das Debêntures é de seis anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final previsto para 01 de setembro de 2010 (a “Data de Vencimento”). Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração devida (definida no item 5 abaixo).

5. Remuneração

- A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus à seguinte remuneração (“Remuneração”):
 - Atualização: O Valor Nominal não será atualizado.
 - Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal das Debêntures incidirão, a partir da Data de Emissão, juros remuneratórios correspondentes a 103,5% das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo (Taxas DI), expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (a “CETIP”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos. A Remuneração será paga ao final de cada período de capitalização, sendo este último o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro período de capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais períodos de capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período, exclusiv^o “Período de Capitalização”. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. A Remuneração correspondente aos Períodos de Capitalização será devida trimestralmente, sendo o primeiro vencimento em 01 de dezembro de 2004 e o último, para o primeiro período de vigência da Remuneração, em 01 de setembro de 2007.
 - 2.1.2.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 dias úteis após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida do *spread*, se houver, até a data da deliberação da Assembléia Geral de Debenturistas.
 - 2.1.2.2. Em referida Assembléia Geral de Debenturistas, os titulares de Debêntures representando pelo menos 66% do total das Debêntures em circulação e a Emissora decidirão o novo parâmetro de remuneração, aplicando-se a facilidade da Emissora, definida no item 5.1.2.3 a seguir ou, em não havendo acordo sobre o novo parâmetro, a Emissora estará obrigada a proceder nos termos do item 5.1.2.3 (a) abaixo.
 - 2.1.2.3. Após ser definido o novo parâmetro, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas estabelecidas nas alíneas (a) a (c) abaixo, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:
 - a) A Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 30 dias, contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente. O resgate ao qual se refere esta Cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste item serão canceladas; ou
 - b) a Emissora deverá propor novo cronograma de pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, nos termos da Escritura, o qual não excederá a data de repactuação, se houver, ou a Data de Vencimento. Nesta alternativa, durante o cronograma de pagamento das Debêntures, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida originalmente, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizado o parâmetro de remuneração definido pelos Debenturistas e apresentada à Emissora na referida Assembléia Geral de Debenturistas, ficando desde já estabelecido que será vedado à Emissora amortizar as Debêntures em outra data que não aquela estabelecida no cronograma apresentado aos Debenturistas, ficando a Emissora obrigada a celebrar com o Agente Fiduciário o respectivo aditamento à Escritura; ou
 - c) a Emissora deverá manifestar sua aceitação ao novo parâmetro de remuneração e celebrar com o Agente Fiduciário o respectivo aditamento à Escritura, restando inalterados os demais termos e condições da Emissão constantes da Escritura.
 - Amortização Programada: As Debêntures não serão objeto de amortização programada.

6. Direito de Preferência

Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

7. Condições de Subscrição e Integralização

O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o item 5 acima. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis ao Sistema de Distribuição de Títulos (o “SDT”).

8. Colocação, Procedimento de Distribuição e Negociação

8.1. **Garantia Firme:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de distribuição, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do SDT, administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (a “ANDIMA”) e operacionalizado pela CETIP. As Debêntures serão distribuídas em observância às disposições da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, sendo atendidos todos

os investidores que desejarem subscrever as Debêntures, sem reservas antecipadas, ou fixação de lotes mínimos ou máximos.

8.2. **Prazo de Colocação:** As Instituições Intermediárias da Oferta terão o prazo máximo de dois dias a partir da data de publicação deste Anúncio para realizar a colocação das Debêntures.

8.3. **Cancelamento:** As Debêntures objeto desta distribuição pública que não forem colocadas pelas instituições intermediárias contratadas pela Emissora deverão ser canceladas, mediante deliberação do Conselho de Administração da Emissora.

8.4. **Mercado Secundário:** As Debêntures terão registro para negociação no mercado secundário junto ao Sistema Nacional de Debêntures - SND (o “SND”), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP. As Debêntures submeter-se-ão aos controles de compensação e liquidação da CETIP.

9. Repactuação

9.1. As Debêntures desta Emissão estarão sujeitas à repactuação. Neste caso, deverá o Conselho de Administração da Emissora deliberar sobre as condições de repactuação das Debêntures. As deliberações do Conselho de Administração sob as condições de repactuação serão comunicadas pela Companhia por intermédio de publicação nos jornais habitualmente utilizados pela Emissora até 18 dias úteis antes do encerramento de cada período de vigência da Remuneração, informando:

- o prazo do próximo período de vigência da Remuneração, obedecendo o prazo mínimo estabelecido pela legislação pertinente, se for o caso;
- a modalidade da taxa de juros e a taxa de juros a vigor durante o próximo período de vigência da Remuneração;
- as datas de vencimento e pagamento da Remuneração, inclusive juros e sobretaxa, se houver; e
- o prêmio de resgate antecipado, se houver, e sua metodologia de cálculo.

9.2. Fica desde já definido que o primeiro período de vigência da Remuneração das Debêntures terá início na Data de Emissão e vencimento três anos depois, ou seja, em 1º de setembro de 2007, data da repactuação.

9.3. Caso os Debenturistas não concordem com as condições fixadas pela Emissora para o próximo período de vigência da Remuneração ou caso tais condições não sejam publicadas pela Emissora no prazo assinalado, os Debenturistas poderão, entre o 17º dia útil, inclusive, e o 1º dia útil, inclusive, anterior à data de repactuação, manifestar, através da CETIP, da Emissora ou do Agente Fiduciário, sua opção de exercer o direito de venda de suas Debêntures à Emissora.

9.4. A Emissora se obriga a adquirir a totalidade das Debêntures, nas datas de encerramento de cada período de vigência da Remuneração, dos Debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pela Emissora, para o período subsequente. As Debêntures serão adquiridas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* definida para o período vencido.

9.5. As Debêntures adquiridas pela Emissora por força do exercício do direito de venda previsto no item 9.3 poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.

9.6. Caso haja aceitação das condições de repactuação por parte de titulares das Debêntures que representem, no máximo, R\$ 150.000.000,00, a Emissora poderá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, pelo pagamento de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última data de vencimento da Remuneração, não sendo devido qualquer prêmio a ser pago pela Emissora em virtude desse resgate. A Emissora deverá exercer essa prerrogativa através de publicação no 8º Dia Útil anterior à data de repactuação das Debêntures, devendo o valor do resgate, calculado nos termos desta Cláusula, ser pago na data de encerramento do período de vigência da Remuneração em questão. As Debêntures adquiridas pela Emissora por força do exercício do resgate previsto neste item serão canceladas.

10. Resgate Antecipado

10.1. A Emissora poderá resgatar antecipadamente as Debêntures em circulação, a qualquer tempo, mediante deliberação de seu Conselho de Administração e publicação de “Aviso aos Debenturistas”, com antecedência mínima de 15 dias da data do resgate antecipado, informando a data e o procedimento de resgate. O resgate antecipado poderá ser total ou parcial, pelo Valor Nominal Unitário da Debênture, na Data de Emissão, acrescido da (i) Remuneração devida até a data do pagamento das Debêntures resgatadas, e (ii) prêmio percentual conforme fórmula abaixo, calculado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures:

$$\text{Prêmio (\%)} = P \left(\frac{\text{Dias a Decorrer}}{\text{Total de Dias Corridos}} \right)$$

onde:

Prêmio: 0,60% (seis décimos por cento).

Dias a Decorrer: é o número de dias corridos a decorrer até a Data de Repactuação, inclusive, contados da data estipulada para o resgate, inclusive.

Total de Dias Corridos: é igual a 1096 (hum mil e noventa e seis) para o Primeiro Período de Vigência da Remuneração, que é o número total de dias corridos desde a Data de Emissão, inclusive, até a Data de Repactuação, inclusive.

10.2. Exclusivamente no caso de resgate parcial, nos 15 dias úteis posteriores à publicação da Comunicação de Resgate, os Debenturistas poderão habilitar ao resgate Debêntures de que sejam titulares. Se a quantidade de Debêntures habilitadas exceder ao número de Debêntures a serem resgatadas, será efetuado rateio proporcional entre os titulares de Debêntures com base no número de Debêntures habilitadas. Se a quantidade de Debêntures habilitadas for inferior ao número de Debêntures a serem resgatadas, a Emissora deverá resgatar as Debêntures habilitadas e, sobre a diferença, realizar sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, coordenado pelo Agente Fiduciário, para determinar as demais Debêntures que serão resgatadas. As Debêntures objeto de tal aquisição deverão ser canceladas.

11. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado.

12. Público Investidor Alvo da Oferta

O público-alvo da presente oferta será composto por investidores em geral.

13. Inadequação do Investimento nas Debêntures

A presente Emissão não é adequada aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor de telecomunicações brasileiro.

14. Vencimento Antecipado das Debêntures

Nos termos e condições da Escritura das Debêntures, consistirão eventos de inadimplemento sujeitos à declaração de vencimento antecipado da Emissão as seguintes ocorrências:

- inadimplemento, pela Emissora, da obrigação de pagamento de principal e/ou da Remuneração das Debêntures não sanado em até três dias úteis contados da respectiva data de vencimento;
- pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora;
- liquidação, pedido de auto-falência ou decretação de falência da Emissora;
- protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora cujo montante total inadimplido, individual ou agregado, ultrapasse o valor equivalente em Reais ou em outras moedas a US\$ 50.000.000,00, a ser convertido com base na taxa de venda PTAX 800, opção 5, divulgada pelo Banco Central do Brasil, do dia imediatamente anterior à data da ocorrência do evento previsto nesta alínea, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, se for cancelado, ou ainda, se o valor dos títulos protestados for objeto de sustação judicial ou depósito em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 dias corridos de sua ocorrência;
- declaração de vencimento antecipado de qualquer empréstimo e/ou financiamento da Emissora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer montante igual ou superior ao valor equivalente em Reais ou em outras moedas a US\$ 50.000.000,00 a ser

convertido com base na taxa de venda PTAX 800, opção 5, divulgada pelo Banco Central do Brasil, do dia imediatamente anterior à data da ocorrência do evento previsto nesta alínea; (f) ocorrência de qualquer alteração societária que venha a resultar na exclusão de forma direta ou indireta da Telefônica S.A. do controle acionário da Emissora; (g) revogação, suspensão, extinção, rescisão ou perda da eficácia ou validade de contrato de concessão celebrado pela Emissora para exploração de serviços de telecomunicações, de forma definitiva e irrecorrível, exceto quando substituído por outro ato de outorga nos termos da legislação em vigor que assegure direitos semelhantes aos anteriormente previstos; (h) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária relevante prevista nesta Escritura, não sanada em 30 dias corridos, contados da data do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; ou (i) demais casos previstos em lei.

II - INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS

• BANCO BRADESCO S.A.

At.: Sr. João Carlos Zani
Av. Paulista nº 1450 - 3º andar - São Paulo - SP
Tel.: (11) 2178-4800 - Fax: (11) 2178-4880
Internet: www.shopinvest.com.br

• BANCO ABN AMRO REAL S.A.

At.: Ciro Mauro Giannini
Avenida Paulista nº 1374 - 16º andar - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3174-6830 - Fax: (11) 3174-6809
E-mail: ciro.giannini@br.abnamro.com - Internet: www.bancoreal.com.br

• BANCO ITAÚ BBA S.A.

At.: Eduardo Prado Santos
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3400 - 5º andar - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3708-8717 - Fax: (11) 3708-8107
E-mail: epsantos@itaubba.com.br - Internet: www.itaubba.com.br

• BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

At.: Diretoria de Mercado de Capitais
Rua Amador Bueno nº 474 - 3º andar, Bloco C - São Paulo - SP
Tel.: (11) 5538-8379 - Fax: (11) 5538-8252
E-mail: cmcampos@santander.com.br - Internet: www.santander.com.br

III - PARTICIPANTES ESPECIAIS

• BANCO PACTUAL S.A.

At.: Rodolfo Richert
Av. República de Chile nº 230 - 29º andar - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2514-9600 - Fax: (21) 2514-8600
E-mail: capitalmarkets@pactual.com.br - Internet: www.pactual.com.br

• BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

At.: Luis Berfein
Av. Pres. Juscelino Kubitschek nº 510 - 13º Andar - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3841-3419 - Fax: (11) 3841-3399
E-mail: luis.berfein@br.bnpparibas.com - Internet: www.bnpparibas.com.br

• BANCO CITIBANK S.A.

At.: Hamilton Agle
Av. Paulista nº 1111 - 2º andar (parte) - São Paulo - SP
Tel.: (11) 5576-1193 - Fax: (11) 5576-6558
E-mail: hamilton.agle@citigroup.com - Internet: www.citibank.com.br

IV - BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR

• BANCO BRADESCO S.A.

Av. Yara, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar - Cidade de Deus - 06029-900, Osasco - SP
At.: Sr. José Donizetti de Oliveira
Tel.: (11) 3684-3749 - Fac-símile: (11) 3684-3811
E-mail: 4010.donizetti@bradesco.com.br

V - AGENTE FIDUCIÁRIO

• PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Av. Paulista nº 2439, 11º andar - 01311-300 - São Paulo - SP
At.: Sr. Artur Martins de Figueiredo
Tel.: (11) 3061-9444 - ramal 459 - Fax: (11) 3060-9575
E-mail: afigueiredo@plannercorretora.com.br - Internet: www.planner.com.br

VI - REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A PRESENTE OFERTA FOI REGISTRADA NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SOB O Nº CVM/SRE/DEB/2004/038, EM 15 DE OUTUBRO DE 2004.

VII - DATA DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

A data de início da distribuição pública é 27 de outubro de 2004.

VIII - PROSPECTO, SUPLEMENTO, INFORMAÇÕES ADICIONAIS E ATENDIMENTO AOS DEBENTURISTAS

O Prospecto e o Suplemento Definitivos da presente Oferta estão disponíveis nas sedes e nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Intermediárias da presente Emissão, da Emissora e da Comissão de Valores Mobiliários, bem como na CETIP. Maiores informações poderão ser obtidas perante as Instituições Intermediárias da presente Oferta ou na CVM. Além dos endereços das Instituições Intermediárias, dos Participantes Especiais, do Banco Mandatário e Escriturador e da Emissora, apresentamos abaixo outros endereços relevantes:

Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro nº 111 - 5º andar, Centro - CEP 20159-900, Rio de Janeiro - RJ
Rua Formosa nº 367 - 20º andar, Centro - CEP 01049-000, São Paulo - SP
Internet: www.cvm.gov.br

CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação

Rua Líbero Badaró nº 425 - 24º andar - CEP 01009-000, São Paulo - SP
Internet: www.cetip.com.br

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.”



“A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade do emissor/ofertante, das instituições participantes e dos títulos e valores mobiliários objeto da oferta.”